



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 5.053 DE 06 DE MARÇO DE 2007.**

***"Institui, no âmbito do Município, o Programa Pró-Cidadão, visando à elaboração e aprovação de projetos de regularização e cadastramento de imóveis residenciais para munícipes de baixa renda."***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - É instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa Pró-Cidadão, visando à elaboração e aprovação de projetos de regularização e cadastramento de imóveis residenciais, nos termos desta lei.

**Art. 2º** - Através do Programa Pró-Cidadão, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer aos munícipes de baixa renda, sem qualquer custo, inclusive de taxas ou tarifas, a elaboração e aprovação de projetos de regularização e cadastramento de imóveis residenciais na área urbana ou de expansão urbana do Município de Indaiatuba, incluindo a expedição do Habite-se, Auto de Vistoria ou documento equivalente.

**§ 1º** - O Programa Pró-Cidadão é vinculado, para todos os efeitos, à Secretaria Municipal de Habitação.

**§ 2º** - Considera-se regularização, para os efeitos desta lei, o levantamento para fins de cadastramento de construção concluída sem a competente aprovação dos órgãos públicos.

**§ 3º** - O Poder Executivo poderá, para atendimento das necessidades do Programa Pró-Cidadão, firmar convênios ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, em especial com a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura e com a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba – AEAI.

**Art. 3º** - Poderão ser incluídos como beneficiários do Programa Pró-Cidadão os munícipes que comprovarem, perante a Secretaria Municipal de Habitação:

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 06 de Março de 2007.  
ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Secretário.

Autógrafo nº 024/07  
Projeto de lei nº 0015/07  
Processo nº 070/07  
Data Publicação 09/03/07



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

## **SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO** **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

I - possuir um único imóvel, desde que não seja objeto de locação ou cessão onerosa a qualquer título;

II - possuir renda mensal, familiar de até cinco salários mínimos;

III - ser proprietário, usufrutuário ou compromissário comprador de terreno que tenha condições de construção para fins residenciais, localizado na área urbana ou de expansão urbana do Município de Indaiatuba;

IV - residir no Município de Indaiatuba há mais de dois anos.

§ 1º - As condições previstas neste artigo serão apuradas em procedimento simplificado, relatado por Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Habitação.

§ 2º - Ficam automaticamente incluídos como beneficiários do Programa Pró-cidadão os munícipes já cadastrados e aprovados em programas de mesma natureza patrocinadas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** - Somente serão incluídos no Programa Pró-Cidadão os projetos de regularização e cadastramento de imóveis exclusivamente residenciais, com um único pavimento e com área de construção total, incluídas as áreas existentes e a regularizar, não superior a cento e trinta metros quadrados, em terrenos com área não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

**Parágrafo único** - Para os lotes de esquina, a área do terreno não poderá ser superior a trezentos metros quadrados.

**Art. 5º** - O munícipe beneficiado pelo Programa Pró-Cidadão somente poderá ser novamente beneficiado após o período de cinco anos, contados da data da aprovação do projeto.

**Art. 6º** - A transferência do imóvel incluído no Programa Pró-Cidadão, a qualquer título, durante o período de que trata o artigo 5.º desta lei, deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal da Habitação, sob pena de serem cobradas do beneficiário ou do adquirente, solidariamente, os custos decorrentes da elaboração e aprovação do projeto.

**Parágrafo único** - A transferência de que trata este artigo, quando comunicada previamente, será admitida sem qualquer ônus ao beneficiário, nem ao adquirente quando este se enquadrar nas condições previstas no artigo 3.º desta lei.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, especialmente quanto ao recolhimento da competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município, atribuído à Secretaria Municipal de Habitação.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de Março de 2007.

  
**JOSE ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**